

GLOSSÁRIO DAS METAS NACIONAIS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DAS CORREGEDORIAS PARA 2024

METAS

As Metas aplicam-se às Corregedorias de todos os segmentos de Justiça, em conformidade com as competências especificadas nos regimentos internos dos respectivos Tribunais ou Conselhos. Sem prejuízo e para fins de acompanhamento das apurações disciplinares pela Corregedoria Nacional de Justiça, poderão ser solicitados dados de procedimentos disciplinares às Presidências dos tribunais, que serão informados por meio de formulário eletrônico próprio e não serão computados na aferição das Metas.

META 1 – Baixar quantidade maior de procedimentos disciplinares do que os distribuídos no ano de 2024.

A Meta 1 guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e da produtividade na prestação jurisdicional e busca incentivar a redução do acervo das Corregedorias, bem como objetiva fazer um paralelo à Meta Nacional do Poder Judiciário n. 1.

Indicadores

Id.	Parâmetro	Cálculo
P1.1	Número total de novos procedimentos disciplinares distribuídos no ano de 2024.	Anual (acumulado)
P1.2	Número total de procedimentos disciplinares baixados no ano de 2024.	Anual (acumulado)
P1.3	Acervo de procedimentos disciplinares em 31/12/2024.	Anual (acumulado)

Os dados fornecidos trimestralmente são cumulativos, de modo que, a cada preenchimento trimestral, o painel anterior será atualizado com a substituição das últimas informações prestadas.

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(P1.2/(P1.1 + 1)) * 100$

Critério de Cumprimento

O percentual de cumprimento deve ser igual ou maior do que 100%, ou seja, considera-se cumprida a meta se os procedimentos baixados no ano corresponderem à quantidade de procedimentos distribuídos até 31/12/2024 e, no mínimo, mais 1;

Entende-se que o cumprimento da decisão definitiva do procedimento disciplinar – arquivamento, conversão em PAD, etc., corresponderá à baixa definitiva.

Procedimentos aguardando o cumprimento da decisão ou providências de outros órgãos – informações, defesa, conclusão de julgamento colegiado, etc. – não são considerados baixados. A meta refere-se a processos em tramitação no Tribunal, sendo que a baixa é considerada após o lançamento do movimento processual “**arquivamento definitivo**”, código 246 da TPU, e não desarquivamento posterior.

Para fins de cumprimento da meta, o **recurso inaugura novo procedimento, com nova data de distribuição**.

A partir da nova “distribuição”, deverão ser consideradas apenas as movimentações posteriores a essa distribuição, mesmo que se mantenha a numeração processual única (NPU).

Os tribunais que não possuam procedimentos disciplinares no item P1.1 (sem acervo) serão considerados com grau de cumprimento igual a 100%.

META 2 – Decidir 100% dos procedimentos disciplinares em curso nos Tribunais, que tenham sido distribuídos até 31/8/2023.

A meta guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e da produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que **as Corregedorias** identifiquem e decidam, até 31/12/2024, 100% dos procedimentos disciplinares que tenham sido distribuídos até 31/8/2023.

Indicadores

Id.	Parâmetro	Cálculo
P2.1	Número total de procedimentos disciplinares distribuídos até 31/8/2023 e que não foram decididos até 31/12/2023.	Anual (acumulado)
P2.2	Número total de procedimentos disciplinares distribuídos até 31/8/2023 e que foram decididos até 31/12/2024.	Anual (acumulado)

Os dados fornecidos trimestralmente são cumulativos, de modo que, **a cada preenchimento trimestral**, o painel anterior será atualizado com a substituição das últimas informações prestadas.

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(P2.2/P2.1)*100$

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual a 100%.

Entende-se por decidir a prolação de decisão ou a apresentação de voto ao Colegiado, apta a encerrar o procedimento, seja pelo arquivamento, pela abertura de processo administrativo disciplinar, ou por qualquer outra providência que ponha fim ao procedimento no âmbito do órgão correicional.

A decisão será verificada por meio do lançamento dos movimentos processuais na tramitação dos procedimentos no sistema PJeCor, conforme descrito na tabela abaixo:

Ordem*	Tipos	Movimentos
1º	Decisão	Qualquer movimento de “julgamento” da pasta 193 da TPU; ou Movimentos de “determinação de arquivamento”, códigos da TPU 1063 ou 12430.
2º	Voto	Movimento de “pedido de pauta”, código da TPU 12311.
3º	Arquivamento	Movimento de “arquivamento definitivo”, código 246 da TPU, e não desarquivamento posterior.

*Ordem de verificação considerada na identificação da data de decisão.

As corregedorias que não possuam procedimentos disciplinares nos itens P2.1 e P2.2 (sem acervo) serão considerados com grau de cumprimento igual a 100%.

META 3 – Decidir 80% dos procedimentos disciplinares no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da distribuição.

A meta guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e da produtividade na prestação jurisdicional e consiste em identificar e decidir 80% dos procedimentos disciplinares no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da distribuição no ano de 2024. Para tanto, as corregedorias deverão identificar os processos com as características já definidas acima e monitorar a data de decisão – com o lançamento do movimento processual respectivo no sistema - para efeito de contagem do prazo de 140 dias corridos.

O aludido prazo de 140 dias corridos encontra assento normativo no § 9º do art. 14 da Resolução CNJ n. 135/2011, segundo o qual “o processo administrativo terá o prazo de cento e quarenta dias para ser concluído, prorrogável, quando imprescindível para o término da instrução e houver motivo justificado, mediante deliberação do Plenário ou Órgão Especial”.

Indicadores

Id.	Parâmetro	Cálculo
P3.1	Número total de procedimentos disciplinares decididos no ano de 2024.	Anual (acumulado)
P3.2	Número total de procedimentos disciplinares decididos no ano de 2024 em 140 dias corridos, ou menos, desde sua autuação no referido ano.	Anual (acumulado)

Os dados fornecidos trimestralmente são cumulativos, de modo que, **a cada preenchimento trimestral**, o painel anterior será atualizado com a substituição das últimas informações prestadas.

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(P3.2/P3.1)*100$

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior do que 80%.

Para fins de cumprimento da meta, o Recurso inaugura novo procedimento, com nova data de distribuição/autuação.

Entende-se por decidir a prolação de decisão ou a apresentação de voto ao Colegiado, apta a encerrar o procedimento, pelo arquivamento, pela abertura de processo administrativo disciplinar, ou por qualquer outra providência apta a pôr fim ao procedimento.

As hipóteses de apuração delegada, quando inviabilizarem o cumprimento do prazo estabelecido, poderão ser objeto de justificativa no prazo de 15 (quinze) dias após o preenchimento dos formulários respectivos, por meio do e-mail institucional corregedoria.projetos@cnj.jus.br.

A decisão será verificada por meio do lançamento dos movimentos processuais na tramitação dos procedimentos no sistema PJeCor, conforme descrito na tabela abaixo:

Ordem*	Tipos	Movimentos
1º	Decisão	Qualquer movimento de “julgamento” da pasta 193 da TPU; ou Movimentos de “determinação de arquivamento”, códigos da TPU 1063 ou 12430.
2º	Voto	Movimento de “pedido de pauta”, código da TPU 12311.
3º	Arquivamento	Movimento de “arquivamento definitivo”, código 246 da TPU, e não desarquivamento posterior.

As corregedorias que não possuam procedimentos disciplinares nos itens P3.1 e P3.2 (sem acervo) serão considerados com grau de cumprimento igual a 100%.

META 4 – Tramitar, exclusivamente por meio do PJeCor, todos os novos pedidos de providências, representações por excesso de prazo, procedimentos e processos administrativos de natureza disciplinar e correicional contra magistrados de primeiro e segundo graus e delegatários, bem como os recursos contra decisões correicionais monocráticas, viabilizando a tramitação por meio do mesmo sistema dos procedimentos em curso nos órgãos ou nas presidências dos tribunais, na forma do Provimento n. 130/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A meta guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e da produtividade na prestação jurisdicional e visa ao cumprimento do disposto no art. 4º do Provimento n. 130 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Para tanto, as presidências e corregedorias dos tribunais, em sua respectiva competência, deverão migrar e receber todos os pedidos de providências, representações por excesso de prazo, procedimentos administrativos de natureza disciplinar contra magistrados de primeiro e segundo graus e delegatários, bem como os recursos contra decisões correicionais monocráticas, inclusive aqueles que tramitem colegiadamente ou nas presidências dos tribunais, para o sistema PJeCor, de acordo com a redação do art. 4º, § 1º, do Provimento n. 130/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Critério de Cumprimento

Encaminhamento de documento (autodeclaração) informando que tramitam na presidência e na corregedoria do tribunal, exclusivamente por meio do PJeCor, todos os novos pedidos de providências, representações por excesso de prazo, procedimentos administrativos de natureza disciplinar e correicional contra magistrados de primeiro e segundo graus e delegatários, bem como os recursos contra decisões correicionais monocráticas, inclusive os procedimentos em curso nos órgãos ou nas presidências dos tribunais, atendendo, assim, ao disposto no Provimento n. 130/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça .

Os dados deverão ser encaminhados por meio de formulário eletrônico (autodeclaração), disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, **em dezembro de 2024.**

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

ESCLARECIMENTOS GERAIS DAS METAS

Acervo para cômputo das metas

Incluem-se no acervo das Metas 1, 2 e 3 os procedimentos disciplinares, as reclamações disciplinares, as sindicâncias ou outras classes e assuntos que podem levar à responsabilização de magistrados e tribunais, bem como dos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, salvo a classe “Representação por Excesso de Prazo” – (REP).

A descrição é exemplificativa, devendo ser incluídos quaisquer procedimentos de natureza disciplinar, ainda que, no âmbito dos Tribunais locais, recebam outras nomenclaturas.

Consideram-se, ainda, para o cômputo das metas, os procedimentos suspensos ou sobrestados.

Para efeito de acompanhamento no PJeCor, procedimentos disciplinares são os expedientes das classes e assuntos descritos na tabela abaixo, de forma exemplificativa:

Classes	Assuntos
1262 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor	Todos
1264 - Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado	Todos
20000002 - Processo Administrativo Disciplinar em Face de Agente Delegado	Todos
1301 - Reclamação Disciplinar	Todos
1308 - Sindicância	Todos
11892 - Revisão Disciplinar	Todos

Os procedimentos disciplinares com decisão de arquivamento pela corregedoria, que tenham sido remetidos para apreciação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça, serão considerados baixados, para fins de apuração das metas. Há, no entanto, necessidade de inclusão da movimentação processual respectiva - “determinação de arquivamento”, códigos da TPU 1063 ou 12430 - ou Movimento de “arquivamento definitivo”, código 246 da TPU, e não desarquivamento posterior.

As hipóteses de apuração delegada, quando inviabilizarem o cumprimento dos critérios estabelecidos, poderão ser objeto de justificativa no prazo de 15 (quinze) dias após o preenchimento dos formulários respectivos, por meio do e-mail institucional corregedoria.projetos@cnj.jus.br.

Acompanhamento das metas

A Corregedoria Nacional de Justiça coletará os dados relativos aos indicadores de cada uma das Metas 1, 2 e 3, **diretamente do PJeCor**, e alimentará um painel disponível no *website* <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/metasp-e-diretrizes-estrategicas/>.

Os tribunais deverão realizar a conferência dos dados, de acordo com o seguinte cronograma:

	*Dados a serem informados:	Prazo para inclusão /envio dos dados:
1º Período de referência	1º/1/2024 a 31/3/2024.	1º a 30/4/2024.
2º Período de referência	1º/1/2024 a 30/06/2024.	1º a 31/7/2024.
3º Período de referência	1º/1/2024 a 30/9/2024.	1º a 31/10/2024.
4º Período de referência	1º/1/2024 a 31/12/2024.	7/1/2025 a 15/2/2025.

* O percentual de cumprimento será calculado sobre os quantitativos **acumulados**.

No caso de divergência de alguma informação, o Tribunal deverá encaminhar e-mail para corregedoria.projetos@cnj.jus.br, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias após o encerramento do período destinado à inclusão/envio dos dados, solicitando a retificação do painel, de forma justificada. Caso fundada a solicitação, a Corregedoria Nacional de Justiça procederá à retificação das informações constantes do aludido painel de acompanhamento.

Os procedimentos que porventura não tramitem no PJeCor deverão ser informados por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, **com apuração trimestral**, conforme o cronograma acima explicitado. As informações serão acrescentadas ao painel alimentado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

O painel de acompanhamento das metas e outras informações sobre as Metas e as Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para o ano de 2024 serão disponibilizados no portal da Corregedoria Nacional de Justiça em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/>, seção “Metas e Diretrizes Estratégicas” – “Metas 2024”.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 1 – Assegurar a implementação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) em todas as unidades do território nacional, objetivando a interoperabilidade e a interconexão entre os diversos sistemas já existentes nas serventias extrajudiciais, atentando-se para as determinações e prazos previstos em lei.

A Diretriz Estratégica 1 é aplicável apenas às corregedorias-gerais dos Tribunais de Justiça.

Essa Diretriz guarda aderência com o macrodesafio do Fortalecimento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e de Proteção de dados, e consiste em que as Corregedorias assegurem a implementação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) em todas as serventias extrajudiciais do território nacional.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 2 – Desenvolver protocolos institucionais entre os Tribunais e as serventias extrajudiciais, com o objetivo de incentivar, otimizar e documentar as medidas de desjudicialização e desburocratização, inserindo nesse contexto práticas concernentes aos meios consensuais de solução de conflitos.

A Diretriz Estratégica 2 é aplicável apenas às corregedorias-gerais dos Tribunais de Justiça.

Essa Diretriz tem aderência com o macrodesafio da Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 3 – Desenvolver e regulamentar fluxos de trabalho, a serem adotados nos juízos criminais, para o recebimento de informações sobre a instauração de quaisquer procedimentos de investigação criminal pelo Ministério Público, comunicando-se à Corregedoria Nacional.

A Diretriz Estratégica 3 é aplicável às corregedorias-gerais dos Tribunais de Justiça e às corregedorias regionais da Justiça Federal.

Essa Diretriz tem aderência com o macrodesafio do Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal.

A responsabilidade de comunicação dos fluxos será da corregedoria local à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o cumprimento da diretriz. Pretende-se, assim como o Ministério Público fiscaliza a atividade policial no âmbito dos inquéritos instaurados pela Polícia Civil, que o juízo criminal possa acompanhar e visualizar, por meio de fluxos previstos na referida diretriz, a atuação investigativa criminal própria do MP.

Não há a necessidade de cientificação da corregedoria local acerca de cada procedimento recebido, pois, além de já constar dos sistemas judiciais, esta fiscalização, repita-se, cabe ao juízo criminal, e não à corregedoria local.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 4 – (Aprimoramento - Sub-registro Civil) – Proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio.

A Diretriz Estratégica 4 é aplicável apenas às corregedorias-gerais dos Tribunais de Justiça.

A referida Diretriz Estratégica tem aderência com o macrodesafio de Garantia dos Direitos Fundamentais.

A Diretriz Estratégica 4 é uma continuidade de ação adotada nos anos anteriores – Diretriz Estratégica 5/2022 e 5/2023.

Em 22 de fevereiro de 2023, foi publicado o Provimento n. 140, da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação

ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, bem como instituiu a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se”.

As ações do referido programa objetivam conjugar esforços entre órgãos e entidades dos Três Poderes e da sociedade civil, com a intenção de combater o sub-registro civil de nascimento no país e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, em especial à população considerada em estado de vulnerabilidade.

A relevância e urgência da atuação do Poder Judiciário nesse tema ficam evidentes ao se analisar os resultados alcançados durante a primeira edição do programa - realizada entre 8 e 12 de maio de 2023 -, que podem ser consultados no endereço <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/semana-nacional-de-registro-civil-registre-se/>.

Assim, o combate ao sub-registro civil, para a sua progressiva erradicação, deve ser tido como uma meta relevantíssima para a cidadania, baseada na busca da regularização da existência jurídica dos nascidos vivos e da afirmação da nacionalidade para a edificação da própria nação.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 5 – Criar, estimular ou viabilizar, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, mecanismos que viabilizem a gestão processual voltada à aplicação dos precedentes obrigatórios firmados pelas Cortes Superiores e pelos próprios tribunais (Recomendação CNJ n. 134/2022), incluindo medidas para retomar o andamento imediato dos processos individuais suspensos, após o julgamento dos casos repetitivos, informando à Corregedoria Nacional de Justiça.

A Diretriz Estratégica 5 é aplicável às corregedorias de todos os segmentos da justiça.

A referida Diretriz Estratégica tem aderência com o macrodesafio de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios.

O sistema de precedentes representa uma nova concepção de jurisdição, em que o Poder Judiciário procura não apenas resolver de modo atomizado e repressivamente os conflitos já instaurados, mas se preocupa em fornecer, de modo mais estruturado e geral, respostas às controvérsias atuais, latentes e potenciais, de modo a propiciar a efetiva segurança jurídica (art. 1º da Recomendação CNJ n. 134, de 2022).

Para que haja o bom funcionamento do sistema de precedentes legalmente estabelecido, mostra-se imperiosa a adoção de mecanismos processuais que propiciem a retomada da marcha processual de forma célere e efetiva, após o julgamento dos casos repetitivos (art. 985, *caput*, e art. 1.040, ambos do CPC/2015).

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 6 – Promover práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, inclusive mediante a criação de painel eletrônico e alimentação periódica do banco de informações na página da Corregedoria Nacional de Justiça.

A Diretriz Estratégica 6 é aplicável às corregedorias de todos os segmentos da justiça.

A referida Diretriz Estratégica tem aderência com o macrodesafio da Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos. É uma continuidade de ação adotada no ano anterior – Diretriz Estratégica 7/2023.

O fenômeno da litigância predatória tem sido objeto de inúmeros estudos, levantamentos e notas técnicas pelos Tribunais do país. Consiste, normalmente, a litigância predatória na provocação do Poder Judiciário mediante o ajuizamento de demandas massificadas com elementos de abusividade e/ou fraude.

Conforme identificado tanto na consulta feita pela Corregedoria Nacional de Justiça aos tribunais, como nas notas técnicas produzidas pelo Centros de Inteligência do TJMT, TJMS, TJBA, TJRN, TJPE e TJMG, alguns dos indicativos de demandas predatórias ou fraudulentas percebidos pelos tribunais se relacionam com as seguintes características: quantidade expressiva e desproporcional aos históricos estatísticos de ações propostas por autores residentes em outras comarcas/subseções judiciárias; petições iniciais acompanhadas de um mesmo comprovante de residência para diferentes ações; postulações expressivas de advogados não atuantes na comarca com muitas ações distribuídas em curto lapso temporal; petições iniciais sem documentos comprobatórios mínimos das alegações ou documentos não relacionados com a causa de pedir; procurações genéricas; distribuição de ações idênticas.

Com o objetivo de combater esse tipo de prática abusiva de efeitos deletérios para o Poder Judiciário ao sobrecarregar varas e tribunais com demandas artificiais, foi concebida, para o ano de 2023, a Diretriz Estratégica n. 7 para as Corregedorias, a fim de que envidassem esforços no sentido de regulamentar e promover práticas e

protocolos para o combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos e alimentação de um painel único pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Nesse sentido, foi criado um painel denominado Rede de Informações sobre a Litigância Predatória, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser periodicamente alimentado pelos tribunais, notadamente quanto à edição de notas técnicas relacionadas à temática e à prolação de decisões sobre o assunto.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 7 - Implementar, estimular ou viabilizar medidas voltadas ao cumprimento efetivo da Recomendação CNJ n. 102/2021 (adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras), no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, em diálogo com a Presidência do Tribunal, informando à Corregedoria Nacional de Justiça.

A Diretriz Estratégica 7 é aplicável às corregedorias de todos os segmentos da justiça.

A referida Diretriz Estratégica guarda aderência com o macrodesafio de Garantia dos Direitos Fundamentais e do Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade.

A Recomendação CNJ n. 102/2021 orienta aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras.

Referido protocolo tem por pilares: (i) proteção e apoio às vítimas de violência, como correspondente vetor reparatório-protetivo; (ii) prevenção, como correspondente vetor preventivo da violência contra magistradas e servidoras; (iii) investigação, processamento, direito processual e medidas de proteção, como correspondente vetor assecuratório do resultado dos atos e decisões oriundos da autoridade competente; e (iv) recolha de dados, como correspondente vetor auxiliar às autoridades competentes, na prática dos referidos atos.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 8 – Implementar, estimular ou viabilizar medidas voltadas ao cumprimento da Resolução CNJ n. 401/2021 (desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão), no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, informando à Corregedoria Nacional de Justiça.

A Diretriz Estratégica 8 é aplicável às corregedorias de todos os segmentos da justiça.

A referida Diretriz Estratégica tem aderência com o macrodesafio de Garantia dos Direitos Fundamentais.

No ano de 2021, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

A referida norma visa a atender os princípios das Administração Pública dispostos nos arts. 3º, 5º, 37 e 70, VI e VII da CF/88, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, tratando todos de forma igual, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade, e a valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social.

A Resolução determina a adoção de medidas apropriadas para prevenir e eliminar quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas necessárias ao pleno acesso a espaços, informações e serviços do órgão, sendo asseguradas as adaptações e a oferta de tecnologias assistivas disponíveis para tanto.

Ainda estão previstos no normativo, indicadores voltados ao acompanhamento da evolução do desempenho dos tribunais em cinco diferentes perspectivas de acessibilidade, sendo elas: a gestão de acessibilidade e inclusão; a acessibilidade em serviços; a acessibilidade comunicacional; a acessibilidade tecnológica; e a acessibilidade arquitetônica e urbanística.

Propõe-se, assim, com a Diretriz Estratégica 8, que a matéria seja regulamentada no âmbito dos tribunais, supervisionando-se, também, o seu cumprimento nos serviços auxiliares.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 9 – Implementar, estimular ou viabilizar ações de sustentabilidade voltadas ao cumprimento da Resolução CNJ n. 400/2021, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, informando à Corregedoria Nacional de Justiça.

A Diretriz Estratégica 9 é aplicável às corregedorias de todos os segmentos da justiça.

A referida Diretriz Estratégica guarda aderência com o macrodesafio de Promoção da Sustentabilidade.

No ano de 2021, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e visa fomentar a adoção, pelos órgãos do Poder Judiciário, de modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 10 – Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria.

A Diretriz Estratégica 10 é aplicável apenas às corregedorias-gerais dos Tribunais de Justiça.

A referida Diretriz Estratégica tem aderência com o macrodesafio de Garantia dos Direitos Fundamentais.

Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mais de 32,7 mil crianças e adolescentes estão em acolhimento institucional e familiar no país atualmente. Desses, mais de 10 mil estão na faixa etária entre 14 e 18 anos, o que representa um terço do total de abrigados.

Um exemplo de sucesso na condução desse processo de desinstitucionalização é o Programa Novos Caminhos (PNC), criado em 2013 pela Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), juntamente com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC) e com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC). Por meio de parcerias, o programa tem beneficiado meninos e meninas com idade acima de 6 anos que se encontram ou passaram por medida protetiva de acolhimento. O objetivo é desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia para que tenham uma perspectiva de vida adulta com qualidade e dignidade.

Os resultados positivos do PNC motivaram a Corregedoria Nacional de Justiça a dar início à nacionalização da boa prática, tendo em vista se tratar de programa consolidado, que conta com três entidades com representação em todas as unidades da Federação – Judiciário (por meio das Coordenadorias de Infância e Juventude), associações de magistrados e Federação das Indústrias e/ou Comércio –, o que possibilita a replicação por outros tribunais.

Para participar, é preciso entrar em contato com a Corregedoria, sendo que a equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina está disponível para dar suporte aos órgãos que quiserem implantar o programa, com o apoio e coordenação do CNJ, pela Corregedoria.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 11 – Desenvolver ações integradas, parcerias e protocolos interinstitucionais com as Administrações Tributárias, as Procuradorias, os Tribunais Administrativos, a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas e o Ministério Público, a fim de viabilizar o tratamento adequado à alta litigiosidade do contencioso tributário, nos termos da Resolução CNJ n. 471/2022.

A Diretriz Estratégica 11 é aplicável apenas às corregedorias-gerais dos Tribunais de Justiça e às corregedorias regionais da Justiça Federal, sem prejuízo da participação de outros segmentos na celebração de acordos de cooperação, convênios ou parcerias, por exemplo.

A referida Diretriz Estratégica guarda aderência com o macrodesafio da Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional e da Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos.

No ano de 2021, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 471/2021, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário, buscando a implementação de políticas públicas de enfrentamento à alta litigiosidade tributária a fim de garantir isonomia dos contribuintes, eficiência do fisco e segurança do ordenamento jurídico.

Segundo art. 4º da aludida Resolução, a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário será implementada com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

Nesse sentido, a criação da presente diretriz estratégica afina-se ao escopo do referido normativo, visando propiciar a cooperação entre o ambiente tributário administrativo e judicial, com aplicação de modo uniforme da legislação tributária, bem como com a observância aos precedentes em matéria tributária e a solução adequada de conflitos tributários.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 12 - Desenvolver ações institucionais entre tribunais e entidades especializadas, públicas e privadas, objetivando viabilizar o processo de regularização fundiária em, pelo menos 5% (cinco por cento) dos municípios de Estado, realizando o monitoramento dos Cartórios de Registro de Imóveis em todas as etapas do procedimento.

A Diretriz Estratégica 12 é aplicável apenas às corregedorias-gerais dos Tribunais de Justiça.

A referida Diretriz Estratégica guarda aderência com o macrodesafio de Garantia dos Direitos Fundamentais.

No ano de 2023, a Corregedoria Nacional editou o Provimento n. 144/2023, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e institui a Semana Nacional de Regularização Fundiária.

O programa foi criado com a finalidade de definir, coordenar e dar celeridade às medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana (REURB) e Rural sobre a área territorial da Amazônia Legal, bem como à identificação de áreas públicas e daquelas destinadas à proteção ambiental, na forma prevista na legislação pertinente.

Prevê, ainda, como diretrizes, a articulação, nos três níveis da federação, com órgãos e entidades encarregados da regularização fundiária, em especial com o Incra e outras entidades congêneres; diálogo permanente com órgãos e/ou entidades, públicos e/ou privados, com a sociedade civil organizada, com movimentos sociais e/ou com outras iniciativas ligadas ao tema, com vistas à formulação de propostas de melhoria da gestão fundiária, à geração de emprego e renda, à integração social e ao respeito ao direito de povos originários sobre terras tradicionalmente por eles ocupadas; estímulo à interconexão e à interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos; estímulo e fomento ao georreferenciamento de áreas urbanas e rurais, com a sensibilidade e os meios necessários à harmonização entre a realidade socioeconômica das partes interessadas e os objetivos pretendidos, entre outras.

Nesse sentido, a criação da presente diretriz estratégica afina-se ao escopo do referido normativo, visando propiciar o diálogo entre a administração pública e a sociedade para o enfrentamento da grilagem de terras e fortalecer a governança fundiária, a promoção da Justiça, o acesso regular à terra, a segurança jurídica e a proteção ambiental.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 13 – Instituir, estimular ou viabilizar núcleos, departamentos ou ferramentas tecnológicas para identificar e mapear as ações ambientais no âmbito de sua jurisdição, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, inclusive mediante a criação de modelos, painéis ou sistemas para gerenciamento, monitoramento, controle e fiscalização do seu tempestivo andamento.

A Diretriz Estratégica 13 é aplicável às corregedorias de todos os segmentos da justiça.

A referida Diretriz Estratégica guarda aderência com o macrodesafio de Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional e da Promoção da Sustentabilidade.

No ano de 2021, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 433, que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, pautada em uma atuação estratégica dos órgãos do sistema de Justiça para a proteção dos direitos intergeracionais. Em seu art. 6º, prevê a implementação, pelo tribunais brasileiros, de núcleos especializados na temática ambiental nos centros judiciários de solução consensual de conflitos; a promoção de capacitação contínua e periódica aos(as) magistrados(as), servidores(as), conciliadores(as) e

mediadores(as) sobre direito ambiental, com uso de ferramentas tecnológicas e/ou inovadoras na temática; a inclusão da temática ambiental no plano de ensino dos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as); a utilização de ferramentas eletrônicas de informação geográfica com vistas ao planejamento e à atuação estratégica para a execução da política judiciária para o meio ambiente, em âmbito local e o fomento à criação de redes para a articulação interinstitucional com o objetivo de permitir o compartilhamento de dados geográficos de interesse à temática ambiental entre o Poder Judiciário, os órgãos do Sistema de Justiça, as secretarias estaduais e municipais e as entidades do terceiro setor.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 14 - Realizar ações voltadas à observância da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, inclusive com a criação de canais integrados de denúncia, fluxo e acompanhamento para os processos administrativos disciplinares envolvendo a matéria, informando a Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com a Resolução CNJ n. 351/2020.

A Diretriz Estratégica 14 é aplicável às corregedorias de todos os segmentos da justiça.

A referida Diretriz Estratégica guarda aderência com o macrodesafio de Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas e do Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 351/2020, posteriormente alterada pela Resolução n. 518/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

O normativo em voga é aplicável a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas por qualquer meio, inclusive aquelas contra estagiários(as), aprendizes, voluntários(as), terceirizados(as) e quaisquer outros prestadores(as) de serviços, independentemente do vínculo jurídico mantido.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 15 - Realizar a identificação e o acompanhamento de processos disciplinares envolvendo violência contra a mulher, com a criação de fluxo voltado à observância dos Protocolos de acolhimento e escuta aplicáveis, informando à Corregedoria Nacional de Justiça.

A Diretriz Estratégica 15 é aplicável às corregedorias de todos os segmentos da justiça.

A referida Diretriz Estratégica guarda aderência com o macrodesafio de Garantia dos Direitos Fundamentais.

No ano de 2023, a Corregedoria Nacional editou o Provimento n. 147, que dispõe sobre a política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito das atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como sobre a adoção de protocolo específico para o atendimento a vítimas e recebimento de denúncias de violência contra a mulher envolvendo magistrados, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores e a criação de canal simplificado de acesso a vítimas de violência contra a mulher na Corregedoria Nacional de Justiça.

Em seu art. 3º, preconiza que, sem prejuízo da atuação dos respectivos Tribunais e Corregedorias locais, poderão ser reportadas à Corregedoria Nacional de Justiça situações de violência contra a mulher praticadas por magistrados, relacionadas ou não com o exercício do cargo; servidores do Poder Judiciário, quando violadoras de deveres e proibições funcionais (arts. 116 e 117 da Lei n. 8.112/1990) e prestadores de serviços notariais e de registro, quando relacionadas ao exercício do serviço delegado. Há, ainda, previsão de aplicabilidade da norma a outras situações de violência quando, embora não tenham sido praticadas diretamente por magistrados, haja indicativo de omissão quanto aos deveres de cuidado pela integridade física e psicológica da vítima, na forma da Lei n. 14.245/2021 e da Lei n. 14.321/2022 (violência institucional); e, de alguma forma, possam repercutir no pleno exercício das atribuições de magistradas e servidoras do Poder Judiciário.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 16 - Aperfeiçoar a gestão da litigância previdenciária, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, inclusive com a criação de painéis de monitoramento das etapas processuais e correlação entre dados estruturados extraídos dos respectivos sistemas processuais, adotando-se medidas para a efetiva utilização dos meios eletrônicos disponíveis para a uniformização de procedimentos, notadamente quanto à realização de perícias, e o compartilhamento integrado nos sistemas processuais de dados e informações entre órgãos da Administração Pública.

A Diretriz Estratégica 16 é aplicável apenas às corregedorias-gerais dos Tribunais de Justiça e às Corregedorias Regionais da Justiça Federal.

A referida Diretriz Estratégica guarda aderência com o macrodesafio de Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional.

No ano de 2023, o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social firmaram o Termo de Cooperação Técnica n. 4, tendo por objetivo geral o desenvolvimento de cooperação técnico-científica entre estes órgãos para a realização de diagnósticos e propostas destinadas ao tratamento de conflitos previdenciários com vistas à implementação de medidas para prevenir litigiosidade repetitiva, promover desjudicialização e conferir maior efetividade à aplicação de precedentes qualificados.

O mencionado termo cooperativo tem, ainda, como objetivos específicos o compartilhamento de dados e informações acerca dos litígios previdenciários visando à identificação de temas de maior incidência e construção de soluções no âmbito administrativo com a finalidade de prevenção e redução do contencioso previdenciário; o aperfeiçoamento do diálogo interinstitucional para a formulação e adoção de fluxos otimizados a fim de promover celeridade ao segurado tanto na via administrativa, como na via judicial; a promoção do intercâmbio de informações relevantes que possam agilizar o acesso recíproco a dados e informações de processos administrativos e judiciais, de forma, preferencialmente, automatizada mediante interoperabilidade entre sistemas; o desenvolvimento de estratégias para aplicação efetiva dos precedentes qualificados nos processos administrativos e judiciais; e a apresentação de propostas legislativas que possam tornar o contencioso administrativo previdenciário mais célere e efetivo.

Nesse sentido, foi prevista a Diretriz Estratégica 16, a fim de impulsionar os tribunais a adotarem medidas similares, com formulação de estratégias para a utilização dos meios eletrônicos disponíveis visando a

uniformização de procedimentos, notadamente quanto à realização de perícias, e o compartilhamento integrado nos sistemas processuais de dados e informações entre órgãos da Administração Pública.

As informações deverão ser fornecidas, de forma única, em dezembro de 2024, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Os dados **NÃO** poderão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 17 - Implementar ações voltadas a estimular os magistrados a adotarem a cooperação judiciária, nos termos da Resolução CNJ n. 350/2020, para a prática compartilhada de atos processuais, bem como a reunião de ações individuais ou coletivas que versem sobre fatos comuns, entre outros, mediante a celebração de atos concertados, sob a orientação dos Núcleos de Cooperação, comunicando as iniciativas à Corregedoria Nacional de Justiça.

A Diretriz Estratégica 17 é aplicável às corregedorias de todos os segmentos da justiça.

A referida Diretriz Estratégica guarda aderência com o macrodesafio de Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional.

No ano de 2020, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 350 que estabeleceu diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

Assim, a nova Diretriz Estratégica n. 17 visa incentivar a prática ainda incipiente de atos concertados, nos Tribunais, como instrumento de inestimável contribuição para a eficiência e a qualificação da prestação jurisdicional, bem como para busca de soluções de problemas enfrentados pela administração judiciária.